



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 405 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS COM MOBILIDADE REDUZIDA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias existentes ou a construir, deverão ser acessíveis e dispor, de um caixa eletrônico que atende às especificações para portadores de deficiência e idosos com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As especificações deverão seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referentes aos portadores de deficiência e idosos com mobilidade reduzida.

Art. 2º. As agências bancárias existentes no município deverão se adaptar com os caixas eletrônicos específicos para portadores de deficiência física, no prazo de 180 dias a contar a data da publicação da presente lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na lei acarretará o infrator multa de um salário mínimo vigente por denuncia feita de pessoas de deficiência física ou pessoas com mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. A fiscalização da obrigatoriedade da presente lei será de responsabilidade da prefeitura municipal de Canas através de sua secretaria competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Novembro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.